## **OFÍCIO CIRCULAR – 23 –PRESIDÊNCIA**

Porto Alegre, 5 de agosto de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Desembargador(a) Francisco Rossal de Araújo / Ricardo Teixeira do Valle Pereira / Iris Helena Medeiros Nogueira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região / Presidente do TRF4 / Presidente do TJRS

E-mail: [presidencia@trt4.jus.br](mailto:presidencia@trt4.jus.br) / [presidencia@trf4.jus.br](mailto:presidencia@trf4.jus.br) / presidencia@tj.rs.gov.br; presidencia@tjrs.jus.br

US

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00071990/2022-20

Assunto: Regulamentação de Audiências Virtuais.

Prezado(a) Presidente:

Ao cumprimentá-lo(a), considerando o espírito de parceria que norteia as relações institucionais existentes entre esta Seccional e esse Egrégio Tribunal, ao tomarmos conhecimento da recente decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0003504-72.2022.2.00.0000, no qual figura como requerente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro, cópia anexa, vimos expor e requerer o que segue.

A decisão acima mencionada, em apertada síntese, assim restou consagrada:

...A primeira premissa é que nem o Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36, nem a Resolução CNJ n. 354/2020 **podem ser interpretadas de forma apartada do que dispõe a própria Constituição Federal, em seu artigo 93, VII, e o art. 35, VI, da LOMAN, que prevêem a obrigatoriedade de o magistrado residir na sede da Comarca**, salvo autorização do Tribunal, pois sobre o juiz recaem deveres funcionais que devem ser rigorosamente observados, e a presença física na Comarca é um deles. A segunda premissa é que a realização de audiências telepresenciais ou hibridas só podem ser realizadas restritivamente no interesse das partes ou em situações excepcionais descritas no art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020 – que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências... Grifamos.

(...)

...Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido de providências a fim de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho que dê cumprimento integral ao disposto no Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP. CGJT 2 nº 36, com a imediata **retomada das audiências e sessões presenciais, admitindo-se o modelo telepresencial ou híbrido exclusivamente a requerimento da parte**, após apreciação do juiz, ou nas hipóteses urgência, substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação e indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior, **declarando-se ainda a indispensável a presença física do magistrado ou magistrada na sede do juízo, onde será realizado o ato processual da audiência ou sessão**...

Diante do exposto, com a certeza de que Vossa Excelência bem compreende a relevância do tema, sugerimos a elaboração de norma, com a urgência que a situação reclama, regrando a questão das audiências virtuais, observando-se as seguintes premissas:

**a) que seja admitido o modelo de audiência telepresencial ou híbrida exclusivamente a requerimento das partes e/ou com a concordância expressa de todos os interessados sem necessidade de fundamentação;**

**b) seja indispensável a presença física do magistrado ou magistrada na sede do juízo onde será realizado o ato processual da audiência ou sessão.**

Por fim, contando com sua alta consideração ao citado pleito, que visa atender ao entendimento do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, antecipadamente registramos nossos agradecimentos e renovamos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,

Presidente da OAB/RS.